CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3379/1996

Ementa

AUTORIZA A DOAÇÃO CONDICIONAL DE LOTES DO LOTEAMENTO JARDIM TANCREDO NEVES PARA FINS HABITACIONAIS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
17/12/1996		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.379 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

"Autoriza a doação condicional de lotes do loteamento JARDIM TANCREDO NEVES para fins habitacionais."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes de terra do Jardim Tancredo Neves, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, aos seguintes titulares de contratos de concessão de direito real de uso desses mesmos lotes, que vão descritos e caracterizados no incluso Anexo Único, que integra esta lei

QUADRA C:
lote 20 - a VALDEMAR JUSTINO DA CUNHA e MARIA ALVES DA CUNHA;
lote 30 - a MARIA RENI SILVA ;

QUADRA D:
lote 15 - a JOEL MARCELINO e MARIA DONIZETE MARCELINO;
lote 37 - a PEDRO BARBOSA e IRIA BERTHOLD BARBOSA;

QUADRA E:
lote 12 - a MARIA ANDRÉ DA SILVA;

QUADRA F:
lote 28 - a ANGELO MONTAGNANI e LAURA D. MONTAGNANI;
lote 49 - a JOSÉ MARINHO DOS SANTOS e BENEDITA APARECIDA L. DOS SANTOS;

QUADRA I:
lote 18 - a LOURDES TEODORA DE OLIVEIRA;

QUADRA J:
lote 27 - a NATALINO JESUS GATTI e APARECIDA E. PENACHIONI GATTI;

QUADRA M:
lote 13-A - a SUELI APARECIDA VERÍSSIMO LUIZ FRANÇA.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à moradia dos donatários, e decorre da promessa de doação de que trata o artigo 8º da Lei 2.218 de [illegible] maio de 1986, alterada pela Lei 2.869 de 02 de agosto de 1992, e consolid[illegible] no de habitação popular da zona sul de que trata a Lei 2.218/86.

Art. 3º - Os donatários obrigar-se-ão.

I - a providenciar a averbação do prédio residencial que construíram sobre o lote urbano a ser recebido em doação, no prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação;

II - a residir no imóvel doado pelo prazo de dois anos, a contar da data da lavratura da escritura de doação.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos da doação, esta será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, os prazos de seu cumprimento, e a cláusula de retrocessão do imovel no caso de seu inadimplemento, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e seu registro correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de 1996.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
JARDIM TANCREDO NEVES

Lote 20 - Quadra C
Mede 7,50m de frente confrontando com a rua 02; 7,50m do fundo confrontando com o lote 34, 20,00m do lado direito confrontando com o lote 21 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 19 encerrando uma área de 150,00m².

Lote 30 - Quadra C
Mede 7,50m de frente confrontando com a rua 03; 7,50m do fundo confrontando com o lote 24; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 31 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 29 encerrando uma área de 150,00m².

Lote 15 - Quadra D
Mede 7,50m de frente para a rua 03; 7,50m de fundo confrontando com o lote 39; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 16 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 14 encerrando uma área de 150,00m².

Lote 37 - Quadra D
Mede 7,50m de frenteconfrontando com a rua 04; 7,50m de fundo confrontando com o lote 17; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 38 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 36 encerrando uma área de 150,00m².

Lote 12 - Quadra E
Mede 7,50m de frente confrontando com a rua 04; 7,50m de fundo confrontando com o lote 42; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 13 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 11 encerrando uma área de 150,00m².

Lote 28 - Quadra F
Mede 7,50m de frente confrontando com a rua 06; 7,50m de fundo confrontando com o lote 24; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 29 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com os lotes 27 e 26 encerrando uma área de 150,00m².

Lote 49 - Quadra F
Mede 7,50m de frente confrontando com a rua 06; 7,50m de fundo confrontando com o lote 03; 20,00m do lado direito confrontando com o lote 50 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 48 encerrando uma área de 150,00m².

Lote 18 - Quadra I
Mede 7,50m de frente confrontando com a rua 08, 7,50m de fundo confrontando com o lote 30, 20,00m do lado direito confrontando com o lote 19 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 17 encerrando uma área de 150,00m².

Lote 27 - Quadra J
Mede 7,50m de frente confrontando com a rua 10, 7,50m de fundo confrontando com o lote 21, 20,00m do lado direito confrontando com o lote 28 e 20,00m do lado esquerdo confrontando com o lote 26, encerrando uma área de 150,00m².

Lote 13-A - Quadra M
Mede 7,50m de frente confrontando para a Rua Neusa Maria Camargo Costa, igual medida nos fundos divisando com o lote 13B, mede 17,08m da frente aos fundos de ambos os lados divisando de um lado com os lotes 12 e 24 e do outro lado divisando com os lotes 14RA e 14RB, com uma área de 128,10m².